

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000260/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047652/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.006925/2016-03  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 08.427.312/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADERSON DE FREITAS BARROS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN, CNPJ n. 01.588.430/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das empresas e organizações que estejam vinculadas à atividade contábil, tais como: Perícia, auditoria, consultoria, assessoramento e pesquisas, e para os demais técnicos de contabilidade e contadores que exerçam suas funções nas demais empresas**, com abrangência territorial em RN.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL DOS COLABORADORES

Para os colaboradores que exercem as funções abaixo discriminadas, sujeitas a regime de trabalho em carga horária de 44 horas semanais (220 – duzentos e vinte horas mensais), e estejam abrangidos pela presente convenção; fica assegurado o piso salarial mensal de:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – NÍVEL A** – Para os que exercem as funções de: Auxiliar de Serviços Gerais, copeiras e outras funções correlatas, o equivalente a **R\$ 890,00(Oitocentos e noventa reais)**;

**NÍVEL B** – Para os que exercem as funções de: Auxiliar administrativo, recepcionista, secretaria, digitador,

Contínuo, mensageiro, telefonista e outras funções correlatas, o equivalente a **R\$ 906,12 (Novecentos e seis reais e doze centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais acima, bem como os existentes acima destes valores;

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL DOS CONTABILISTAS**

São beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho todos os empregados, integrantes do ordenamento sindical na forma da CLT, que laborem nas categorias de colaboradores qualificados como contadores e técnicos em contabilidade, devidamente registrados no CRC/RN, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico-científico de contabilidade com liberdade de execução que lhe forem assegurados pela Lei de Regência da Profissão Contábil, contratados pelas empresas vinculadas ou não ao Sindicato Patronal, art. 570, CLT, de conformidade com os objetivos sociais a seguir relacionados:

Empresas e escritórios de serviços contábeis, trabalhistas e fiscais; Empresas de assessoria e consultoria de contabilidade; Empresas e escritórios de perícias e avaliações; Empresas e escritórios de auditorias; e escritórios de contabilidade.

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo contemplados na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção serão reajustados, a partir de 01 de Junho de 2016, com um percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio/2016, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados enquadrados nos cargos abaixo, que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais referente a Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016, serão concedidos reajuste de 8% (oito por cento), sendo contemplados na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os reajustes espontâneos eventualmente concedidos entre as data bases, poderão ser compensados do índice de reajuste definido na cláusula anterior, sendo considerados como antecipação da convenção; sendo contemplados na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – AUXILIAR TÉCNICO – R\$ 906,12 (Novecentos e seis reais e doze centavos)**.

**FUNÇÃO:** Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.

**PARÁGRAFO QUARTO: CONTABILISTA NÍVEL I – R\$ 916,92 (Novecentos e dezesseis reais e noventa e dois reais)**.

**FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de

pessoal.

**PARÁGRAFO QUINTO – CONTABILISTA NÍVEL II – R\$ 1.207,44 (Um mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

**FUNÇÃO** - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais. E/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

**PARÁGRAFO SEXTO – CONTADOR NÍVEL III – R\$ 1.557,36 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

**FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

**PARÁGRAFO SETIMO – CONTADOR NÍVEL IV – R\$ 2.514,24 (Dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).**

**FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

**PARÁGRAFO OITAVO – CONTADOR NÍVEL V – R\$ 3.357,72 (Três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).**

**FUNÇÃO:** De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

**PARÁGRAFO NONO –** É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais acima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – EQUIPARAÇÃO SALARIAL:** Assegura-se àqueles que exercerem a mesma atividade, o direito a equiparação salarial, consoante preconizado no artigo 461 da CLT, sem prejuízo do direito a reparação por distorções pré-existentes a este Acordo Coletivo.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO COM O CONTRA CHEQUE**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminados as verbas pagas e respectivos descontos.

As empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **13º Salário**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário será efetuado em conformidade com a legislação. O empregador poderá antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos funcionários, por ocasião das férias ou conforme solicitação do empregado.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – 50% (Cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – 100% (Cem por cento) as horas prestadas aos domingos e feriados.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras habituais, do adicional noturno e de periculosidade ou insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificações natalinas e descanso semanal remunerado.

Quando houver labor no horário compreendido entre 22h às 5h correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos e serão remuneradas com acréscimo de 20% (Vinte por cento) em relação à hora diurna. Artigo 73 da (CLT).

### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL INSALUBRIDADE**

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecimento, dispositivos legais: Art. 192 e 195 da CLT.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As Empresas fornecerão, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação da pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987.

§1º - O benefício de que trata o “Caput” desta cláusula será fornecido ao empregado, na forma da legislação em vigor, observando a quantidade de conduções para o referido deslocamento, sendo necessário ao empregado efetuar o requerimento por escrito da quantidade de deslocamentos e linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação da pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987.

§1º - O benefício de que trata o “Caput” desta cláusula será fornecido ao empregado, na forma da legislação em vigor, observando a quantidade de conduções para o referido deslocamento, sendo necessário ao empregado efetuar o requerimento por escrito da quantidade de deslocamentos e linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

As empresas poderão conceder plano de saúde empresarial aos seus empregados de acordo com o regimento interno ou acordo coletivo com cada empresa.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SEGURO DE VIDA**

As empresas poderão conceder aos seus empregados e colaboradores, seguro de vida com ou sem

coparticipação entre empregados e empresas de acordo com o regimento interno ou acordo coletivo com cada empresa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação dos TRCT's-Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Empregados com termo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão obrigatoriamente efetuadas com assistência do SINDCONTRN, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade.

A empresa pagará a rescisão contratual ao trabalhador após o término do aviso trabalhado no dia útil subsequente e 10 dias no caso aviso indenizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa homologará a rescisão contratual ao empregado dispensado no prazo, de acordo com caput da Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE**

A Lei 6.708/79 e a Lei 7.238/84, ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa. Lei 7.238, de 29 de outubro de 1984: Art. 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. QUEM TEM DIREITO Apenas tem direito aquele empregado que for dispensado sem justa causa pelo empregador e desde que ocorra dentro do prazo de 30 dias antecedentes à data-base. Em qualquer outra situação de dispensa, a indenização não será devida.

**VALOR DA INDENIZAÇÃO** A indenização adicional será equivalente a um salário mensal do empregado. **AVISO PRÉVIO** O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do artigo 487 da CLT). Por conseguinte, o tempo do aviso prévio será contado para fins da indenização adicional. **Aviso Prévio Indenizado** No caso de aviso prévio indenizado será considerado a data em que terminaria o aviso, caso houvesse cumprimento. Enunciado TST 182: "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708, de 30.10.1979." Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMO DIAS DE AVISO PRÉVIO**

A empresa pagará o aviso prévio acrescido de três dias, para cada ano trabalhado, isto é, desde o ao

primeiro ano trabalhado o empregado terá direito ao referido acréscimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica isento do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador dispensado sem justa causa, quando obtiver um novo emprego devidamente comprovado, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador que solicitar a dispensa sem justa causa, deverá cumprir o aviso prévio de acordo com a legislação vigente, ou em comum acordo com o empregador deverá ocorrer a dispensa do cumprimento do aviso, desde que comprovado o novo contrato de trabalho.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função e na mesma empresa, anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores, quando da homologação da rescisão de contrato de trabalho fornecerão a carta de referência, desde que o empregado não recaia no Art. 482 (CLT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO**

Com base no que dispõe a Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos no momento da homologação:

01 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT) em (5 vias);

02 - Notificação de demissão (1 via);

03 - Comprovante de aviso prévio (2 vias) ;

04 - Pedido de demissão (4 vias);

05 - Formulário Seguro Desemprego (2 vias);

06 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS quitada (1 via);

07 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS atualizado da CAIXA(1 via);

08 - GFIP, 06 (seis) últimas guias de recolhimento (1 via);

- 09 – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- 10 - Atestado Médico Demissional (2 vias);
- 11 – CTPS com anotações atualizadas;
- 12 - Livro ou Ficha de Registro de Empregado;
- 13 - Guia da Contribuição Sindical dos empregados do últimos 05 anos que antecedem a homologação, sendo dispensado a apresentação, caso já tenham apresentado em rescisões anteriores (1 via com comprovante de depósito);
- 14 - Carta de referência (1 via);
- 15 - Guia da Contribuição Sindical Patronal (1 via);
- 16 - Comprovante da Taxa Assistencial dos empregados (1 via com comprovante de depósito, dos últimos cinco anos, a partir de junho/2016);
- 17 - Chave para Liberação do FGTS (1 via);
- 18 - Guia da Previdência Social com comprovante de recolhimento (02 vias);
- 19 – Identificação dos sócios ou responsáveis (Nome, CPF e/ou CRC), na guia de rescisão, das empresas societárias ou sociedade individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –O SINDCONTRN fica obrigado a fornecer ao SESCON/RN, bimestralmente, a relação das empresas e/ou escritórios individuais que homologarem rescisões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –para ter acesso ao agendamento ON-LINE da homologação, os empregadores se cadastrarão no site do SINDCONTRN, bem como registrarão todos os empregados, e obrigam-se a marcar a data da assistência sindical antecipadamente, através do site: [www.sindcontrn.org](http://www.sindcontrn.org), às rescisões com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, salvo quando o site anteriormente descrito estiver fora do ar ou em momentos intempestivos.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL EXTRAVIADO – DESCONTOS SALARIAIS**

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS**

Não será permitida a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero



raça/cor, bem como a prática de assédio moral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA**

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 56 e 64, *caput*, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) e que tenha no mínimo 03 (três) anos de serviço na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fazer jus à estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A falta de cumprimento dessa obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido dispensa o empregador de garantir esta estabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato de trabalhador que o represente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozará de estabilidade provisória não podendo ser dispensada salvo através de Inquérito judicial para apuração da falta grave:

- A) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até sessenta dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- B) Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- C) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determina a Lei;
- D) Às empregadas gestantes.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO**

A jornada máxima de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220(duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas de trabalho especiais previstas em legislação ou lei que regulamente nova jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficando estabelecida a possibilidade, via acordo coletivo de trabalho, entre empregado e empregador da jornada de trabalho para 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas concederão aos seus empregados e colaboradores intervalo de 15 minutos para cada turno de seu expediente diário de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir de 2017, o dia dos contabilistas (25 de abril), será considerado feriado, onde a concessão do benefício da folga, ocorrerá sempre na quarta-feira de cinzas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Nos moldes do §2º do art. 74 da CLT e do art.2º da Portaria nº373 de 2011 do MTE aos empregadores deverão implementar o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, de modo a possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregadores obrigam-se abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faltas cometidas durante a realização de audiências junto à Justiça do Trabalho, bem como reclamante ou testemunha serão abonadas desde que apresente a notificação à empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Os empregadores obrigam-se abonar as faltas dos funcionários participantes de cursos que ocorrerem no Sindicato dos Contabilistas no Estado do RN, SESCON RN e CRC RN em dias úteis no horário do expediente, com a devida comprovação através de certificado de participação.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PÓS JORNADA**

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INICIO DAS FÉRIAS E DO AVISO PRÉVIO**

As férias individuais ou coletivas e os avisos prévio não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS LICENÇAS**

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do primeiro dia útil do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- c) 03 (três) dias por casamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores concederão licença remunerada nos termos da legislação aplicável, para as empregadas que adotarem judicialmente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, a partir de comprovação respectiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado será dispensado sem prejuízo de seu salário para acompanhamento de filho enfermo menor de idade, até 12 anos, nas consultas médicas ou internado até duas vezes ao ano, com fulcro na Lei nº 13.257/2016.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – COMUNICAÇÃO**

As Empresas devem encaminhar a Comunicação Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, em até 48 horas, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS**

Quanto exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados. Não havendo devolução por ocasião de demissão a pedido ou sem justa causa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLO**

As Empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos periódicos, preventivos e dimensional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas com os intervalos determinados na legislação.

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, Sindicato ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL**

As empresas reconhecem o princípio da liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA PARA OS EM**

Conforme artigos da CLT descritos abaixo os empregadores devem descontar a contribuição sindical obrigatória e repassar para o SINDCONTRN:

Art. 578 - As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das **categorias** econômicas ou **profissionais** ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do "imposto sindical" pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida abaixo:

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão [...].

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: [\(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976\)](#) [\(Vide Lei nº 11.648, de 2008\)](#):

I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa

ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.  
[\(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976\)](#) [\(Vide Lei nº 11.648, de 2008\)](#)

§ 1º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do Art. 580, o equivalente: [\(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976\)](#)

a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo;  
[\(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976\)](#)

b) a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão. [\(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976\)](#)

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PELA NEGOCIAÇÃO DO DIS**

Os empregadores obrigam-se a descontar, na folha de pagamento de junho de 2014, o valor correspondente a 1% (um por cento), do salário reajustado de todos os empregados sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato da Categoria profissional, e recolherão os recursos até o dia 10 de mês subsequente em favor do SINDCONTRN - Sindicato dos empregados, Autônomos e Profissionais Liberais, em conta corrente indicado na cláusula décima oitava, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) do montante devido, e juros de mora de 1% (Hum por cento), podendo o empregado manifestar-se contrário ao desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da homologação do presente acordo na DRT-RN, de acordo com a Súmula 86 TRT da 4ª Região.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA**

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a Assembléia da Categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ANUIDADE SINDICAL**

A empresa de contabilidade da categoria econômica efetuará anualmente na folha de pagamento o desconto único de 1% (um por cento) da remuneração dos empregados e colaboradores, comprometendo-se a repassar os valores descontados, em conta corrente do SINDCONTRN, no banco Caixa Econômica Federal – CEF, Agência: 0035, Operação 003, Conta Corrente 71-5, com prazo para o repasse para a entidade sindical até o décimo dia útil do mês subsequente da Convenção Coletiva do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estipulado o seguinte valor para a Taxa Assistencial Patronal:

Para Empresas ou Escritórios Individuais associados R\$110,00 (Cento e dez reais).

Para Empresas ou Escritórios Individuais não associados R\$220,00 (Duzentos vinte reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que recolheram Contribuição Sindical estão dispensadas do pagamento da taxa assistencial patronal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPASSE DA EMPRESA PARA O SINDICATO PATRONAL**

As empresas colocarão à disposição 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria Econômica os valores correspondentes aos descontos para o SESCONRN na Ag: 0035 – Operação 003, conta 4541-7 da Caixa Econômica Federal CEF, situada na Rua João Pessoa, 208, centro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação da INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária à cobrança judicial.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE DO EMPREGADOR PARA O SINDICATO LAB**

Os empregadores colocarão à disposição 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional os valores correspondentes aos descontos para o SINDCONTRN na CEF, agência 035, conta 71-5 da Rua João Pessoa, 208, Agência 035, e enviando aos sindicato cópias da guia da Contribuição Sindical, comprovante de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no Máximo 10 (dez) dias após a efetivação do depósito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação da INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária a cobrança judicial.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

Mediante acordo prévio de agenda entre empresa e SINDCONTRN, quanto à realização, serão permitidas nos locais de trabalho, campanha anual de sindicalização de empregados, limitadas a 01 (dia) dia por ano.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Empregador e/ou SESCONRN fornecerá ao SINDCONTRN, relação cadastral de empregados e/ou empresas por ele representados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido no mínimo à periodicidade semestral.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DIRIGENTE SINDICAL**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante de trabalhadores, eleito em Assembléia da categoria profissional para participar de eventos, encontros, palestras, cursos, congressos de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim como também, em quaisquer movimento ou reuniões relacionadas à atividade sindical do SINDCONTRN, terá abonada a falta de até o limite de um dia por mês durante a vigência desse acordo sucessivo ou intercalado, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Presidência do sindicato, contendo local, horário, e duração do evento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE CONVENÇÃO**

As empresas afixarão em quadro de avisos ou qualquer outra forma eletrônica, em local bem visível aos empregados, cópia desta convenção, mantendo-a pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. (Art. 614. Parágrafo segundo – CLT).

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a assinatura de nova Convenção Coletiva de trabalho, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que serão cumpridos os efeitos retroativos das correções e reajustes salariais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Violada qualquer cláusula desta convenção de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado, seja empregado, empresa ou sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS**

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho homologado pelo Sindicato e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, ficando dispensado do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias. Ficam extintas as horas negativas do empregado no caso de demissão que não exista prazo para compensação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 04 representantes a serem indicados 02 por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva e estudar melhorias nas condições de trabalho, inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa, bem como ter as atribuições de tentar realizar conciliações dos conflitos individuais entre os trabalhadores e empregadores. (art. 625 CLT) e Lei nº9958 de 12/01/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –As partes se obrigam, antes de tomarem qualquer medida de ordem judicial, a esgotarem todas as vias negociais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente convenção coletiva do trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARCERIA ENTRE SINDICATOS**



Fica estabelecida a parceria entre o SINDCONTRN e SESCON, onde seus respectivos associados poderão participar dos cursos oferecidos por ambas entidades na qualidade de associados, desde que devidamente comprovado através de carteira de associação, dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE**

As partes aqui representadas elegem a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro de Natal, para dirimir quaisquer controvérsias oriunda da interpretação e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS JURIDICOS**

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levado a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte - SRTE conforme determina o parágrafo único do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho; mantidas todas as demais cláusulas e condições que não sofreram alterações.

**ADERSON DE FREITAS BARROS**

Presidente

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE**

**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO  
ESTADO DO RN - SESCON/RN**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE 28.06.2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.